



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2021**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 107/2021**  
**Processo LC nº 203 – Homologado em 16/09/2021**

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada para manutenção dos telecomandos e painéis das bombas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DOUGLAS SOARES DE AMORIM - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a empresa **DOUGLAS SOARES DE AMORIM - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.677.952/0001-09, com sede à Rua Jesus Salustiano, nº 37, Vale do Ipê, no município de Ubá - MG, CEP: 36.507-284, telefone para contato (32) 3531-6400 / (32) 99943-6210, e-mail: amorim.equipamentos@gmail.com, neste ato representado pelo senhor Douglas Soares de Amorim, portador do CPF nº 096.974.766-75, RG MG16268115, residente e domiciliado em Ubá – MG, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada para manutenção dos telecomandos e painéis das bombas, instalados junto aos poços artesianos e reservatórios de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
17	1	2	UN	Inversor de frequência 20CV 220/380V	WEG	16.400,00	16.400,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 107/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos: Daiana Cristina Lehr (Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo).

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente nº 4862  
de 21/09/21 PL  
Ana  
Visto

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL  
Salustiano nº 2389  
de 17/09/21 PL  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.**

**17.512.1400.2.035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**

3.3.90.30.24.2801 – Material Para Manutenção de Bens imóveis – Fonte 505

3.3.90.30.25.2802 – Material p/ Manutenção de bens Móveis – Fonte 505

3.3.90.39.16.2822 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

3.3.90.39.20.2831 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas – Fonte 505

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ **PRAZOS E ENTREGA:**
- ✓ **Para os lotes Nº 01 e Nº 11:** Fica sob responsabilidade da empresa vencedora a entrega do(s) material(is)/equipamento(s) e a prestação dos serviços (quando necessário), em até no máximo 12 (doze) horas após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, mesmo nos finais de semana e/ou feriados, pois, em função de tratarem-se de materiais e serviços vinculados a manutenção e preservação da rede de distribuição de água municipal, única forma de abastecimento de água do município, não podendo ser interrompido para não prejudicar a população, nem deixar animais muito tempo sem o abastecimento de água;
- ✓ O horário e o local de entrega referente aos lotes supracitados, deverão ser acordados com o plantonista deste Departamento via fone (45) 99969-4503, ou diretamente com o Diretor de Departamento Do SABRA – Sistema de Água Bragadense, Cleison Simsen, respeitando o prazo máximo de 12 (doze) horas.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- ✓ Para os lotes Nº 2 ao Nº 10 e dos lotes Nº 12 ao Nº 18: Fica sob responsabilidade da empresa vencedora a entrega do(s) material(ais), independentemente da quantidade solicitada, em até no máximo 5 (cinco) dias úteis após a solicitação/ordem de compra emitida pela secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ A entrega deverá ser efetuada nas dependências da Secretaria de Viação, Obras, localizada a Rua Florianópolis, 1249, centro do Município de Pato Bragado/PR; o horário de entrega deve ser entre 8h às 11h e entre às 14h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- ✓ Todo material/equipamento e serviço entregue/realizado será recebido e conferido pelo Diretor de Departamento do SABRA – Sistema de Água Bragadense Cleison Luiz Simsen que, identificando qualquer discordância, relatará a fiscal de contrato que por sua vez, tomará as medidas cabíveis.
- ✓ A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) fornecer os materiais e executar dos serviços citados no objeto desta Licitação, tanto o lote nº 01 quanto para o lote nº 11, sendo que as despesas com o deslocamento, hospedagem, alimentação ou que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da contratada;
- ✓ Ficará(ão) a cargo da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) fornecer os materiais dos lotes nº 02 ao nº 10 e dos lotes nº 12 ao nº 18, sendo responsável(is) por todo e qualquer gasto com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega;
- ✓ A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) dispor de todos os equipamentos, veículos, profissionais necessários à execução dos trabalhos, sem nenhuma cobrança de taxa ou valor extra;
- ✓ A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) custear ainda toda despesa de transporte do(s) material(ais)/equipamento(s) e do colaborador responsável pelos serviços a serem prestados na instalação do(s) material(ais)/equipamento(s), bem como toda despesa com hospedagem e alimentação ou o que se fizer necessário;
- ✓ Colocar em serviço, pessoal devidamente capaz treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- ✓ Arca com todas as despesas de pessoal, tais como: 13º (décimo terceiro) salário, férias, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados e, seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- ✓ A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar material de qualidade, dentro das especificações mínimas exigidas, se responsabilizando por eventuais trocas, em prazos previamente acordados com o Diretor do Departamento do SABRA;
- ✓ Não serão aceitos materiais/equipamentos e/ou serviços fora do prazo de entrega, que não correspondem as exigências mínimas solicitadas e, em locais distintos do solicitado previamente;
- ✓ Da especificação da Marca (EXCLUSIVA PARA OS ITENS DO LOTE Nº 01):
- ✓ Visando manter o Padrão já praticado pelo Município de Pato Bragado, cujas peças desta determinada marca em questão (INFINIUM), já vêm sendo adquiridas pela municipalidade desde o ano de 2013, além do conhecimento frente a inaptidão e ineficiência que seriam geradas se fossem adquiridas peças de outras marcas, visto que, além dessas peças de outras



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

marcas não serem compatíveis com as que o município possui, de não servirem por não haver um encaixe adequado por exemplo, acarretando a não realização da função ideal dessas peças, ou seja, tornando essas peças inúteis para sua função imprescindível, que é manter o abastecimento de água em dia, ressaltando que essas peças mantêm o único meio de abastecimento e distribuição de água para a municipalidade. Além ainda de, sê adquiridas peças de outras marcas, não haverá entre ambas a comunicação, responsável por comandar todo o funcionamento, que decorre a correta e eficiente distribuição de água para toda a municipalidade. Por este motivo tanto o transmissor quanto o receptor devem ser compatíveis entre si, o que só é possível com a mesma marca e modelo. Da mesma forma, mesmo tendo sua manutenção realizada, em alguns momentos o receptor pode ficar comprometido, devendo ser trocado e em outros o painel, sendo adquiridos da mesma marca e modelo é possível a troca somente do equipamento comprometido, o que demanda de economia aos cofres públicos, pois se forem de marcas distintas deverá ser substituído no todo, o que é bem mais oneroso.

✓ Esse contrato será fiscalizado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e, pelo Diretor do Departamento de Água e Esgoto / SABRA – Sistema de Água Bragadense Cleison Luiz Simsen que, observando o não cumprimento das determinações mínimas exigidas por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame e/ou de seus colaboradores, será emitida notificação formal e tomada as medidas cabíveis junto ao Departamento Jurídico desta municipalidade.

### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 16 de setembro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

DOUGLAS SOARES DE  
AMORIM:09697476675

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS SOARES DE  
AMORIM:09697476675  
Dados: 2021.09.20 10:29:25 -03'00'

**DOUGLAS SOARES DE AMORIM - ME – CONTRATADA**  
**DOUGLAS SOARES DE AMORIM**